



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

LEI Nº 927 de 05 de Março de 2015.

“Estabelece percentual de revisão geral anual dos vereadores da Câmara Municipal de Rochedo de Minas – e dá outras providencias.”

A Câmara Municipal de Rochedo de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, e demais disposições legais pertinentes, por seus representantes aprovam, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a revisão geral anual dos salários dos vereadores da Câmara Municipal de Rochedo de Minas – MG no percentual de 6,2283%( Seis inteiros e vinte e dois e oitenta e três por cento), a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2015.

Parágrafo único. O percentual de 6,2283%( Seis inteiros e vinte e dois e oitenta e três por cento), de que trata o caput deste artigo, baseia-se índice acumulado INPC/IBGE do período de Janeiro a Dezembro de 2014, reposição esta, autoriza pela Lei que fixou o subsídio dos vereadores.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 3º - Esta Lei do legislativo terá seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2015.

Art. Revogam-se as disposições em contrário.

Rochedo de Minas, 05 de Março de 2015.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 05/03/15  
  
ASS. SERVIDOR

  
Sergio Colleta da Silva  
(Prefeito)